



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

00661

Estado de São Paulo

Publicada em 29/10/1956

LEI Nº 445,

de 29 de outubro de 1.956.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - São considerados feriados locais os seguintes dias:

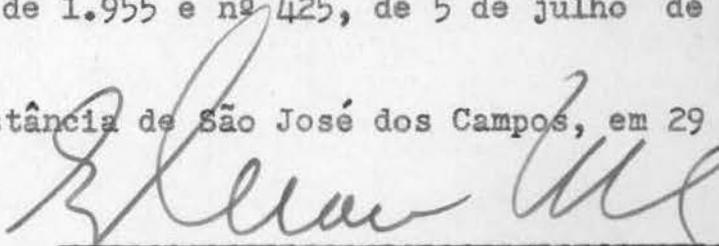
- 1)- 19 de março - dia do padroeiro da cidade;
- 2)- Sexta-Feira Santa;
- 3)- Dia de Corpus-Cristi;
- 4)- 27 de julho - data da fundação da cidade;
- 5)- 2 de novembro - consagrado ao culto dos mortos;
- 6)- 8 de dezembro - Conceição de Nossa Senhora.

Parágrafo Único - É considerado feriado local o período de 24 horas, compreendido entre 12 horas de terça-feira de carnaval e 12 horas de quarta-feira de cinzas.

Artigo 2º - Quando os dias 19 de março, 27 de julho, de novembro e 8 de dezembro recaírem num sábado, os feriados locais criados por esta lei compreenderão somente o período das 12 às 24 horas desses dias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e de modo especial as leis nº 61, de 30 de dezembro de 1.949, nº 146, de 5 de março de 1.952, nº 351, de 19 de abril de 1.955 e nº 425, de 5 de julho de 1.956.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 29 de outubro de 1.956.


Elmano Ferreira Veloso

Revogada pela Lei n. 1.324/1967.